

ATA DA 5ª REUNIÃO ESPECÍFICA – BANCO DE HORAS **entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS**

LOCAL: Sede da FENADADOS – Brasília - DF

DATA: 27/01/2015

HORÁRIO: 10h

TEMA: Negociação Específica sobre Banco de Horas

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO: Jorge Benjamin de Azevedo – SUPGP
Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP
Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

Pela FENADADOS: Telma Dantas – FENADADOS
Ivonete de Castro Rodrigues Truda – SINDPD/RJ
Paulo Roberto de Oliveira – SINDPD/SP

Observadores: Mario Jorge Paiva Melo – SINDPD/RJ
Glaucus José Bastos Lima – SINDPD/PE
Jerônimo Bitencourt – SINDPD/SP

REGISTRO DO SERPRO

As partes, ao longo das 5 reuniões específicas sobre banco de horas, vem promovendo o debate qualificado de forma a buscar uma proposta que venha, ao mesmo tempo, atender a legislação vigente sobre o tema, contemplar a realidade e os direcionamentos organizacionais do SERPRO e o aperfeiçoamento das relações de trabalho na empresa.

Neste sentido, numa ação positiva e democrática para a institucionalização do Banco de Hora, o SERPRO apresenta proposta que contempla a realidade acima descrita:

“MINUTA PARA NORMATIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS EM SEDE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO (QUALIFICAÇÃO) e de outro lado, o SINDICATO (QUALIFICAÇÃO), tem entre si, na forma do disposto nos artigos 7º, inciso XIII da Constituição Federal, e artigo 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrado o presente Acordo Coletivo de BANCO DE HORAS com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – Fica instituído o sistema de BANCO DE HORAS para os empregados da EMPRESA definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor em _____ e para os que vierem a serem doravante admitidos, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

§ 1º – O Banco de Horas fica instituído de acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual é permitida a compensação da jornada, com dispensa de acréscimo salarial, pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, referente as horas trabalhadas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à EMPRESA.

§ 2º – O Acordo abrange a Sede, Regionais e Escritórios da EMPRESA instaladas nos Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantis, Pará, Amazonas, Amapá, Acre, Rondônia, Roraima, Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 3º – O presente Sistema de BANCO DE HORAS não se confunde com o

sistema de crédito de horas em favor da atuação sindical, administrado pela FENADADOS, a exemplo da cláusula 31^a do ACT 2014/2015.

§ 4º – O presente Acordo não altera as modalidades de pagamento de hora extra devidamente codificadas em conformidade com os normativos internos do SERPRO.

§ 5º – O acordo não se aplicará aos empregados com contrato por prazo determinado, que ocupem cargos de confiança, trabalhadores em regime de tempo parcial, trabalhadores em jornada de revezamento, menores aprendizes, categorias profissionais diferenciadas e profissões regulamentadas que se submetam a regime incompatível com o banco de horas, disposto em diploma negocial ou lei específicos.

§ 6º – Poderá haver a redução de horário, sem prejuízo salarial, devendo as horas reduzidas, lançadas como débito do empregado junto à empresa, serem posteriormente compensadas.

§ 7º – As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente codificadas e validadas pelo empregado e a sua chefia imediata, respectivamente, no Sistema de Registro de Frequência adotado pela Empresa.

§ 8º – A compensação horária compreenderá todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, desde que, na mesma semana, seja respeitado o repouso semanal remunerado.

§ 9º – O tempo de hora suplementar de segunda-feira a sábado, PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO, será acrescido de tempo complementar de 70% (setenta por cento) e, as trabalhadas aos domingos e feriados, serão acrescidas de 120% (cento e vinte por cento), e, posteriormente, lançadas no BANCO DE HORAS.

§ 10º – Em caso de saldo negativo no BANCO DE HORAS do empregado, a compensação desse débito será efetuada na proporção 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora compensada.

§ 11º – As horas lançadas no BANCO DE HORAS e não compensadas, serão pagas ao empregado com base na norma específica que regulamenta o assunto.

§ 12º – As horas suplementares trabalhadas que excederem ao limite de 2 (duas) horas diárias, realizadas em razão de situações excepcionais e comprovadas, NÃO INTEGRARÃO O BANCO DE HORAS e serão pagas com base na norma que regulamenta o assunto.

§ 13º – O prazo para compensação das horas acumuladas no Banco de Horas será de até 6 (seis) meses, contados a partir da vigência deste Acordo. Vencido cada período de 6 (seis) meses, as horas positivas ou negativas constantes do Banco de Horas serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 14º – A compensação das horas positivas realizadas para fins de Banco de Hora deverá ser previamente programada, em comum acordo, entre o empregado e a sua chefia imediata.

§ 15º – Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas dos créditos salariais e rescisórios, observado o limite de uma remuneração.

§ 16º – O total de horas acumuladas no Banco de Horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) horas suplementares diárias e não exceder, no período máximo de 6 (seis) meses, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho, conforme descrito a seguir:

a) jornada diária de 8 (oito) horas: quantidade máxima de horas suplementares a

ser acumulada no Banco de Horas será de 40 (quarenta) horas;

b) jornada especial diária de 6 (seis) horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada no Banco de Horas será de 30 (trinta) horas;

c) jornada especial diária de 4 (quatro) horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada no Banco de Horas será de 20 (vinte) horas.

§ 17º – A realização de horas suplementares que excederem o limite permitido para acúmulo no Banco de Horas serão pagas em pecúnia, conforme Acordo Coletivo de Trabalho e norma específica em vigor.

CLÁUSULA II – O Sistema de Registro de Frequência deverá realizar o controle individual de utilização do BANCO DE HORAS, acessível ao empregado, com o fornecimento de extrato mensal contendo as horas suplementares creditadas, as horas debitadas por compensação e as horas transformadas em pecúnia de acordo com o § 13º.

CLÁUSULA III – Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato Individual de Trabalho e no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA IV – As partes convencionam que as horas efetivamente trabalhadas e os acréscimos incluídos no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração e respeito ao intervalo de 11 horas entre jornadas, Descanso Semanal Remunerado e intervalo intrajornadas.

CLÁUSULA V – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de _____ e terá validade para o período de 01 (um) ano.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho – BANCO DE HORAS.”

Diante da proposta, ora apresentada, o SERPRO aguardará o posicionamento da

representação dos trabalhadores.

REGISTRO DA FENADADOS

A Representação dos trabalhadores e das trabalhadoras do SERPRO participaram de mesa de negociação, realizada nesta terça-feira (27/01/15), na Sede da FENADADOS, que teve o objetivo de tratar sobre o Banco de Horas do corpo funcional da empresa.

Ao receber a proposta da empresa, a representação reafirmou seu posicionamento de que houve evolução em relação a primeira proposta de minuta do Banco de Horas, apresentada pela empresa. Porém, afirma que há necessidade de continuar negociando para que se possa chegar a um acordo que garanta as conquistas hoje praticadas; e amplie as possibilidades de uma dinâmica sobre a jornada de trabalho que melhore cada vez mais a relação entre o trabalho e o trabalhador e a trabalhadora.

Seguindo a sua linha democrática, a representação dos trabalhadores e das trabalhadoras encaminhará a proposta do SERPRO para ser discutida e deliberada pelo conjunto dos trabalhadores e das trabalhadoras e se posicionará no momento oportuno.

REGISTRO DAS PARTES

As partes agendarão próxima reunião, em momento oportuno.